

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**INSTITUTO MERCOSUL DE ESTUDOS AVANÇADOS – IMEA-UNILA**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Instituto Mercosul de Estudos Avançados (IMEA-UNILA) é um órgão suplementar da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA), vinculado à Reitoria, com atribuições de abrangência transversal na Universidade e destinado a cumprir objetivos que coadunam com a missão institucional registrada no art. 2º da Lei 12.189/2010 e no art. 4º do Estatuto universitário, bem como com os princípios elencados no art. 5º do citado instrumento.

Art. 2º Conforme o art. 94 do Regimento Geral da UNILA, o IMEA-UNILA é unidade de altos estudos, com vocação internacional latino-americana, constituindo-se em laboratório para a elaboração de linhas de estudos avançados e no espaço de reflexão acadêmico científica., tendo como foco contribuir para a integração Latino-Americana e Caribenha.

**Parágrafo único.** Entende-se por avançados os estudos que busquem, em todas as áreas acadêmicas e de forma interdisciplinar, a partir do tripé universitário entre ensino, pesquisa e extensão, a produção de conhecimentos inovadores e de excelência, que pretendam prospectar novos aspectos epistemológicos sobre o campo da ciência contribuindo para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas locais e regionais.

Art. 3º Compete ao IMEA-UNILA

- I. Interagir com o centro de documentação da Biblioteca Latino-Americana (BIUNILA) e na difusão de suas atividades e produção científica, no âmbito nacional e internacional, gerando uma sinergia entre ambos, conforme Art. 95 do Regimento Geral.
- II. Realizar o desenvolvimento de estudos avançados em todas as áreas do conhecimento voltados às problemáticas latino-americanas e caribenhas, a fim de promover a integração pelo conhecimento compartilhado e solidário, conforme os artigos 4 e 5 do Estatuto da UNILA;
- III. Promover ações que dialoguem com missão institucional da UNILA a partir da valorização dos pilares institucionais, entendidos como a interação latino-americana, o bilinguismo, a interculturalidade e a interdisciplinaridade conforme os artigos 4 e 5 do Estatuto da UNILA;
- IV. Fomentar estudos que permitam fortalecer a integração solidária entre os povos latino-americanos, buscando em especial, o desenvolvimento e a inclusão dos grupos sociais vulneráveis no processo de integração latino-americana;
- V. Buscar uma internacionalização solidária com a América Latina favorecendo a formação de cidadãos e profissionais, respeitosos da diversidade cultural, comprometidos/as com o entendimento intercultural, com a cultura de paz e com capacidade para conviver e trabalhar em uma comunidade local e mundial.
- VI. Estimular, em suas variadas frentes de atuação estudos inéditos e discussões de objetos, problemas e soluções, preferencialmente com abordagens interdisciplinares;

VII. Realizar atividades de produção e transmissão de conhecimentos, abrangendo conferências, colóquios, seminários e outras de natureza acadêmica, inclusive em colaboração com órgãos da Universidade, instituições de ensino superior e organizações da sociedade.

VIII. Realizar atividades de transmissão de conhecimentos em colaboração com os demais órgãos da Universidade, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, sobretudo no âmbito latino-americano e caribenho;

IX. Induzir estudos avançados, que versem sobre temáticas representativas da sociedade latino-americana e caribenha, com a intenção de incidir nas políticas públicas regionais e nacionais;

X. Fomentar o desenvolvimento de programas e ações conjuntas com organizações regionais de integração em temas estratégicos para o desenvolvimento da integração latino-americana e caribenha;

XI. Estimular estudos e atividades que intensifiquem a colaboração e o intercâmbio de pesquisadores/as e docentes, no âmbito interno e externo à UNILA, com grupos de pesquisa e correntes intelectuais significativos no país e no exterior;

XII. Promover a interação, o intercâmbio e a formação de redes de especialistas das diversas áreas do conhecimento;

XIII. Fortalecer o intercâmbio de professores/as, pesquisadores, técnicos/as e estudantes entre Universidades e instituições acadêmicas nacionais e internacionais;

XIV. Estabelecer programas que estimulem a presença na UNILA, por tempo determinado, de pesquisadores/as, especialistas, professores/as visitantes, intelectuais e artistas de expressão na América Latina e Caribe.

XV. Realizar outras atividades correlatas.

## **TÍTULO II**

### **Da Composição**

Art. 4º O Instituto Mercosul de Estudos Avançados é composto por professores/as-pesquisadores/as vinculados/as à UNILA e pesquisadores/as colaboradores/as de outras universidades, todos/as preferencialmente associados/as a programas de pós-graduação, conforme Art. 96 do Regimento Geral.

Art. 5º O/a professor/a-pesquisador/a perderá a condição de participante de projetos do Instituto nos seguintes casos:

I – encerramento do projeto ou das atividades a que estiver vinculado/a;

II – por vontade própria, expressa em requerimento dirigido à Coordenação do IMEA-UNILA;

III – por decisão do Conselho Científico, em razão de inadimplência ou de insuficiência de desempenho, assegurado o direito de defesa.

Art. 6º O IMEA-UNILA acolherá em seus quadros pesquisadores/as, especialistas, intelectuais, artistas e professores/as visitantes de outras instituições, em parceria com pesquisadores/as e professores/as da UNILA, que possuam projetos aprovados pelo Conselho Científico e com ciência da Direção Colegiada;

Art. 7º Os/as professores/as-pesquisadores/as atuarão nos programas e ações credenciadas e regulamentados pelo Conselho Científico do Instituto Mercosul de Estudos Avançados.

### **TÍTULO III**

#### **Da Organização Institucional**

Art. 8º Conforme art. 97 do Regimento Geral, a estrutura do IMEA-UNILA é integrada por:

- I. Coordenação colegiada
- II. Conselho científico

Parágrafo único: Nos termos da Resolução nº 009-2013/Conselho Superior Deliberativo Pro Tempore o IMEA-UNILA conta com a Divisão de Apoio ao IMEA.

#### **Coordenação Colegiada**

Art. 9º A Coordenação Colegiada é o órgão executivo e deliberativo do IMEA-UNILA.

Art. 10º Compete à Coordenação Colegiada

- I - Propor, para avaliação do Conselho Científico, o orçamento do Instituto Mercosul de Estudos Avançados;
- II - Elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e encaminhá-los, após a apreciação do Conselho Científico, para o Conselho Universitário;
- III - Propor, para a aprovação de instâncias superiores, políticas de ação, programas, normas, regulamentos, estrutura e funcionamento das atividades de estudos avançados na UNILA;
- IV - Supervisionar o funcionamento dos estudos avançados na UNILA;
- V - Gerenciar e propor ao Conselho Científico a expansão de programas e projetos de estudos avançados na UNILA voltadas para a comunidade acadêmica e comunidade externa
- VI - Apreciar as propostas encaminhadas pela comunidade acadêmico-científica da UNILA, deliberar sobre elas e submetê-las, se for o caso, à consideração do Comitê Científico e de outras instâncias universitárias e agências de fomento;
- VII - Propor os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de programas e ações para aprovação do Conselho Científico
- VIII - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio do P IMEA-UNILA com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos e unidades da UNILA
- IX - Apresentar sugestões para o Coordenador nos diferentes planos de atuação do Instituto
- X - Propor alterações a esse regimento, e enviá-los para aprovação do Conselho Científico, e encaminhamento ao Conselho Universitário.

Art. 11º A Coordenação Colegiada é composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador/a do IMEA-UNILA, na condição de presidente, com direito a voto de qualidade.
- II - Coordenador/a Adjunto/a, na condição de vice-presidente,
- III - Representante Indicado/a pelo Conselho Científico

Art. 12º O/a coordenador/a do IMEA-UNILA deverá ser:

- I. Ser professor/a do quadro efetivo da UNILA;
- II. Possuir título de Doutor/a;
- III. Ser coordenador/a de projeto de pesquisa registrado e em desenvolvimento na UNILA;
- IV. Ser coordenador/a de projeto ou programa de Extensão registrado e em desenvolvimento na UNILA.

Art. 13º O/a Coordenador/a do IMEA-UNILA deverá ser eleito/a pelo Colégio Eleitoral do IMEA-UNILA, conforme normativa vigente, e nomeado/a pelo/a Reitor/a da UNILA;

Art. 14º O Colégio Eleitoral do IMEA-UNILA será formado pelos:

- I. Os membros dos Conselhos dos Institutos Latino-Americanos (CONSUNI) da UNILA;
- II. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa;
- III. Os membros da Comissão Superior de Extensão;
- IV. Os/As Coordenadores/as dos Cursos de Pós-Graduação da UNILA;
- V. Os/As ex-Coordenadores/as do IMEA-UNILA com vínculo efetivo com a UNILA.
- VI. Os ex-Reitores/as e ex-Vice-Reitores/as da UNILA com vínculo efetivo com a UNILA.
- VII. Os/As Coordenadores/as de Projetos em execução no Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA;
- VIII. Servidores/as Técnico-Administrativos lotados/as no Instituto Mercosul de Estudos Avançados da UNILA;
- IX. Representante da Comunidade Externa do Conselho Científico do IMEA-UNILA

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, Parágrafo Primeiro, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 15º. O/a Coordenador/a terá mandato de três anos, sendo vedada a recondução.

Art. 16º Na primeira reunião após a eleição do/a Coordenador/a, o Conselho Científico deverá eleger um representante para exercer a função de Coordenador/a Adjunto/a.

Art. 17º Compete ao Coordenador/a do IMEA-UNILA:

- I – Presidir as reuniões da Direção Colegiada e do Conselho Científico;
- II - Atuar como principal autoridade executiva do IMEA-UNILA, coordenando, supervisionando e administrando suas atividades;
- II - assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão dos projetos desenvolvidos;
- III – cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação Colegiada e do Conselho Científico;
- IV – representar o IMEA-UNILA junto às instâncias universitárias e à comunidade externa;
- V - Convocar as reuniões da Coordenação Colegiada e do Conselho Científico;
- VI – valer-se do voto de qualidade nas reuniões da Coordenação Colegiada e do Conselho Científico, quando for o caso
- VII - Gerenciar os recursos destinados às atividades de estudos avançados na UNILA
- VIII- Emitir Portarias aprovadas pela Direção Colegiada e Conselho Científico;

- IX - Expedir certidões, atestados e declarações referentes aos estudos avançados na UNILA;
- X - Assinar e publicar em Boletim de Serviço, Diário Oficial da União e imprensa, Editais e Instruções Normativas que tratem de estudos avançados da UNILA;
- XI - Articular e propor convênios entre a Universidade e órgãos públicos e privados, que contemplem as atividades de estudos avançados na UNILA;
- XII - Delegar, quando for necessário, competências ao Coordenador Adjunto;
- XIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 18º Compete ao/a Coordenador/a Adjunto/a:

I - Substituir o/a Coordenador/a nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

**Parágrafo único:** Na vacância das funções de Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto/a, como na falta ou impedimento de ambos, a Coordenação será exercida de forma temporária pelo/a integrante do Conselho Científico docente em atividade da UNILA com maior titulação e maior tempo de docência na UNILA.

### **Conselho Científico**

Art.19º - O Conselho Científico, órgão deliberativo do IMEA-UNILA, é composto pelos seguintes membros:

- I - Coordenador/a do IMEA-UNILA, somente com voto de qualidade;
- II- Um/a Pró-reitor/a indicado/a pelo/a Reitor/a em exercício;
- III - Os/as Diretores/as dos Institutos Latino-Americanos da UNILA;
- IV - Um representante dos/as Coordenadores/as dos Programas de Pós-Graduação da Unila;
- V - Um representante indicado pela Comissão Superior de Pesquisa;
- VI - Um representante indicado pela Comissão Superior de Extensão;
- VII - Quatro Coordenadores/as de projetos vinculados ao IMEA-UNILA, indicados/as pelos seus pares;

Parágrafo único: entende-se projetos vinculados ao IMEA-UNILA aqueles aprovados pelo Conselho Científico;

- VII - Um/a representante discente regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação na UNILA;
- IX - Um/a representante técnico-administrativo em educação lotado/a no IMEA-UNILA
- X - Um/a representante externo vinculado/a à instituições pública ou privada, nacional ou internacional de ensino, de pesquisa, organização internacional, e de fomento ao ensino, à pesquisa, inovação e educação profissional, científica e tecnológica.

**Parágrafo único:** os/as pesquisadores/as, especialistas, intelectuais, artistas e professores/as visitantes em projetos no Instituto, poderão participar do Conselho Científico de forma consultiva, sem direito a voto.

§1º O mandato dos membros docentes eleitos e indicados/as será de dois anos, sem recondução.

§2º O mandato dos membros discentes será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os/as Diretores/as dos Institutos Latino-Americanos da UNILA integram o Conselho Científico durante seu mandato como Diretor/a.

§ 4º No caso de vacância de qualquer dos/as Conselheiros/as previstos nos Incisos IV a VIII, a vaga será preenchida por novo/a Conselheiro/a até o final do período do mandato referente aos incisos 1 e 2.

Art. 20º Compete ao Conselho Científico:

- I - Definir e acompanhar a política acadêmico-científica do órgão;
- II - Deliberar sobre o provimento dos programas acadêmicos do IMEA-UNILA, regulamentado, selecionando os nomes dos titulares, para desenvolverem as atividades-fim dos programas;
- III - Decidir sobre a criação, a extinção, a denominação, a composição e o prazo de funcionamento dos programas de estudos avançados desenvolvidos no IMEA-UNILA e encaminhados por grupos de pesquisadores/as e professores/as da UNILA, ou de outras instituições em atendimento a editais, chamadas de projeto ou outras vias implementadas pela Coordenação Colegiada
- IV — Deliberar sobre as propostas de candidatos/as a professor/a visitante, professor/a colaborador/a ou pesquisador visitante;
- V — Avaliar a proposta de previsão orçamentária anual do IMEA-UNILA, e enviá-la para o Orçamento Anual da UNILA;
- VI - Apreciar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do IMEA-UNILA;
- VII — Acompanhar o cumprimento do Regimento;
- VIII – Assessorar a Coordenação Colegiada na elaboração da política acadêmico-científica do Instituto;
- IX – Emitir parecer acerca de matérias em que for consultado pela Coordenação Colegiada.
- X - Realizar outras atividades correlatas.
- XI - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 21º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, pela Coordenação-Geral, ou por solicitação de, pelo menos, metade dos membros do Comitê Científico, no prazo mínimo de sete dias.

### **Da Divisão de Apoio**

Artº. 22º A Divisão de Apoio é composta pelos/as servidores/as Técnico- Administrativos lotados/as no Instituto Mercosul de Estudos Avançados.

Art º. 23º Compete à Divisão de Apoio :

I - Assessorar a Coordenação, a Direção Colegiada e o Conselho Científico nas atividades de apoio administrativos necessários para a execução das atividades do Instituto.

### **CAPÍTULO III**

## **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 24° Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Coordenação Colegiado ou pelo Conselho Científico de acordo com as competências estabelecidas nesse edital.

Art. 25° As eleições para Coordenador/a do Instituto Mercosul de Estudos Avançados deverão ocorrer no prazo máximo de 180 dias após a publicação dessa resolução. Até a realização das eleições a Coordenação será exercida por um/a docente indicado pelo/a Reitor/a, respeitando os critérios estabelecidos para o cargo.

Art. 26° Os programas e ações regulamentadas por meio de portarias anteriores a essa resolução passam automaticamente a ser credenciados junto ao Instituto Mercosul de Estudos Avançados.

Art. 27° O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Coordenação Colegiada e pelo Conselho Científico, sendo necessária a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 28° Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação